

DECRETO N.º 3074, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

**“ESTABELECE CRITÉRIOS E
RESPONSABILIDADES PARA A UTILIZAÇÃO DOS
VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 107, inciso I, alínea *b*, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios e responsabilidades para a utilização e manutenção dos veículos da frota do Município de Mangaratiba, disponibilizados aos órgãos da municipalidade:

- a) Os carros ficarão sob responsabilidade do Secretário da Pasta respectiva;
- b) O órgão deverá dispor de um livro diário de saída para seus veículos, onde indicará o condutor responsável, data e o horário de saída, data e horário de retorno, o destino, a quilometragem percorrida e uma coluna para eventuais observações;
- c) O motorista deverá ser responsabilizado por eventuais avarias, culposas ou dolosas, infrações e multas sofridas pelos veículos, podendo o erário ser ressarcido mediante desconto em folha de pagamento;
- d) O Secretário será considerado, independentemente da identificação do motorista, responsável solidário no pagamento das multas e avarias. Caso não seja possível a identificação do condutor ou o mesmo se recuse a assumir a infração de trânsito, o Secretário será o responsável pela infração, bem como pelo pagamento da multa ou avaria;
- e) Igual responsabilidade a do Secretário caberá ao Subprefeito ou Administrador distrital, bem como ao Presidente do Conselho Tutelar, no caso de veículos disponibilizados às Subprefeituras, Administrações Distritais e Conselho Tutelar;
- f) Os veículos somente poderão sair dos limites do Município de Mangaratiba com expressa autorização do Secretário da Pasta ou Presidente do Conselho Tutelar, não podendo os Administradores e Subprefeitos autorizarem tal ato;

g) Os veículos deverão ser diariamente, no início e final do expediente, salvo força maior, caso fortuito ou excepcional motivação, retirados e recolhidos na garagem da Subsecretaria Municipal de Transportes. Os carros disponibilizados às administrações distritais deverão ser, no início e final do expediente, diariamente retirados e recolhidos nas sedes das respectivas administrações e, no início e término de fins de semana e feriados, deverão ser recolhidos e retirados na garagem da Subsecretaria Municipal de Transportes, salvo força maior, caso fortuito ou excepcional motivação. Os carros destinados à Guarda Municipal, ao Conselho Tutelar e aos Agentes de Trânsito não necessitarão ser recolhidos na garagem, tendo em vista a natureza da atuação desses órgãos;

h) A gestão dos veículos deverá primar pela economia de combustível.

Art. 2º - Caberá à Subsecretaria Municipal de Transportes a fiscalização e arquivamento dos atos referentes aos veículos do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, devendo esta:

a) Comunicar os Secretários sobre a ocorrência de multas, avarias e infrações sofridas pelos veículos;

a) Conceder prazo para que o Secretário indique o servidor corresponsável pela infração, multa ou avaria;

b) Efetuar a quantificação do dano ao erário, indicando o responsável pelo pagamento à Secretaria de Fazenda (pagamento espontâneo mediante guia) e Secretaria de Administração (retenção em folha);

c) Controlar a retirada e recolhimento dos veículos, analisando as justificativas de força maior, caso fortuito ou excepcional motivação.

Parágrafo Único – Os infortúnios acerca da retirada e recolhimento diários ou semanais de veículos deverão ser comunicados ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre a questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito